LEI MUNICIPAL Nº 2630 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO Á CRIAÇÃO DE ESPAÇO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO PARA OS ATENDIMENTOS QUE ELENCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí a criação de espaço nos centros de atenção psicossocial do Município.

Parágrafo Único – Nos espaços constantes do caput poderão ser atendidos aqueles acometidos de TDAH (Transtorno do déficit de atenção hiperatividade), além das demandas fonoaudiológicas, problemas de aprendizado e para a elaboração de luto, quando necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 149/2015
Autor: Espedito Monteiro de Almeida